



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA** CNPJ: 30.508.193/0001/57, com sede na Rua Jornal A Razão, nº 160, Bairro Noal, Santa Maria – RS, CEP: 97.020-430, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. O OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E ESPORTO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 327 /2023

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	Contratação de organização do evento Campeonato Municipal São Vicente do Sul. incluindo elaboração de regulamento e congresso técnico, Marketing do evento, comissão disciplinar durante o evento elaboração de tabelas, transporte, arbitragem e premiação.	13.800,00	13.800,00
Total dos Produtos					13.800,00

1.1.1. referente a jogos, equipes, rodadas, premiação arbitragem federada, questões técnicas (elaboração de regulamento e congresso técnico, Marketing do evento nas redes Sociais, informativo das Rodadas, comissão disciplinar durante o evento, Coordenação, elaboração das tabelas, planejamento e organização de todo o evento e transporte, arbitragem e premiação, julgamentos em 1ª e 2ª instância, emissão de documentos oficiais)

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 Os serviços serão prestados no Município de São Vicente do Sul, nas datas e horários a serem definidos pelo departamento de esportes do município de Município de São Vicente do Sul.

a) a CONTRATADA deve responsabilizar-se pela organização, realização, e fornecimento de premiação para realização do Campeonato Municipal de Futsal de São Vicente do Sul – RS;

b) dentre a organização, a CONTRATADA deve:

I – Disponibilizar as fichas de inscrição para as equipes participantes;

II – Realizar congresso técnico para sorteio das chaves;

III – Montar e disponibilizar para os responsáveis das equipes uma cópia do carnê de jogos e do regulamento;

IV – Fornecer a arbitragem durante a competição;

V – Fornecer toda a premiação para os primeiros colocados

2.2. A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal



do Contrato.

2.2.1. O presente contrato terá como fiscal a Sra. Caroline Santos Flores.

2.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.6. A vigência do Contrato, será a partir de sua assinatura pelo prazo de 120(Cento e Vinte) Dias, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, Duas parcelas (Uma parcela na metade e a outra no final do Evento.) após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2023
Poder: CONSOLIDADO
Dotação Reduzida: 38184
Projeto/Atividade Incentivos a Prática Desportiva no Município - 2126
Despesa: 588 - 3390.39.99.02.00.00 ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERACOES
Recurso Vinculado 1 RECURSO LIVRE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes neste contrato;

b) planejar, organizar e executar as atividades conjunto com a CONTRATANTE;

c) divulgação do evento;

d) disponibilizar arbitragem para realização das atividades (2 árbitros e 1 mesário);

e) disponibilizar premiação: troféus e medalhas para 1º, 2º e 3º lugares, mais 3 troféus destaque para goleiro menos vazado, artilheiro e disciplina;

f) os troféus serão de tamanho 100cm para 1º colocado, 55cm para 2º colocado, 35cm para o 3º colocado e 20cm para goleiro menos vazado, artilheiro e disciplina, e o total de 51 medalhas;

g) disponibilizar transporte para seus colaboradores



h) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto.

i) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

5.2. Cumprir com todos os quesitos estabelecidos no Regulamento do Campeonato Municipal de São Vicente do Sul 2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) pagar à CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

b) Planejar, organizar e executar as atividades conjunto com a CONTRATADA;

c) Divulgar o evento na região local; Rua: General João Antônio, 1301 • Centro • 97.420-000 • Fone: (55) 99908-6879 saovicentadosul.rs.gov.br ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO

d) Disponibilizar local e estrutura física adequada para realização dos jogos, cumprindo todas as normas e legislação relativas à segurança dos participantes, assegurando a liberação de alvará de PPCI;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

g) prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

h) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

I) Disponibilizar ambulância;

J) Disponibilizar segurança para os jogos, durante as fases finais do torneio;

K) Emitir ofícios de solicitação de apoio a Brigada Militar, para apoiar na segurança sempre que necessário além de informar aos responsáveis pelo serviço de copas dos ginásios, sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcólicas dentro dos mesmos, durante realização dos jogos oficiais do campeonato;

L) Disponibilizar representante do município para as rodadas que representantes do Sesc não estiverem presentes.

7. DASPENALIDADES, MULTAS, ALTERAÇÃO DO CONTRATO e RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



- a) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.
- b) as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.
- c) se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a CONTRATADA ficará isenta da sanção prevista.
- d) as penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- e) nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- f) além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

7.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias superveniente mantido o valor inicial;
- III – Nas demais situações previstas em lei.

7.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- VII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- VIII – O falecimento do titular da CONTRATADA;
- IX – Razões de interesse público;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do Contrato;
- XI – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- XII – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- XIII – As transgressões dos demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que se enquadrarem ao presente contrato



8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 877/2023, Dispensa de Licitação nº 327/2023, processado na forma artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 26 de outubro de 2023

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 26/10/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.